

LEI Nº 14 de 23 de fevereiro de 1.963

Estabelece normas e incidência para cobrança do Imposto sobre Indústrias e Profissões.

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo.
Faço saber a todos os habitantes que a câmara
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Estabelece normas e incidências para cobrança do Imposto s/indústrias e Profissões;

§ Único - Estão sujeitos ao imposto referido neste artigo e atribuído aos municípios pela Constituição Federal (art. 29 item III), todas as pessoas físicas e jurídicas, que explorem no território do município em qualquer de suas modalidades ainda que sem estabelecimentos ou localização fixa, e para aqueles que, individualmente exercem qualquer profissão, arte ou ofício.

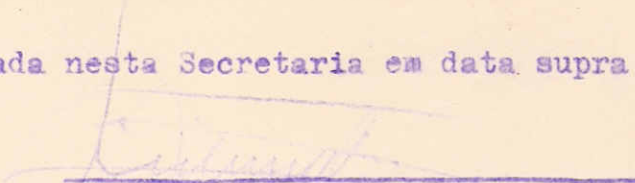
Art. 2º - O imposto de que trata o artigo 1º desta lei será calculado conforme tabela própria, na qual se acham individualizadas todas as incidências.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mas com efeitos retroactivos até 31 de janeiro de 1.963.-

Prefeitura Municipal, 23 de março de 1.963


Pedro Rossetto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra


Derzelinde Fachinelli
Secretário